

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Viela Alcides Gama de Oliveira, CODLOG 27.484-4, o logradouro identificado como viela três na planta de parcelamento do solo AU 02/2557/81, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com início na Rua Rossio do Carmo e término na Rua Deputado Fernando Ferrari (setor 108 – quadra 049), no Distrito da Brasília, Subprefeitura da Freguesia-Brasília.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 4 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 59.660, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação – SME fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;

III - propor ao Conselho Municipal de Educação – CME diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V - implementar o Plano Municipal de Educação – PME;

VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e das organizações da sociedade civil parceiras;

II - Sistema Municipal de Ensino – o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – GAB/SME;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria Pedagógica – COPED;

b) Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU;

c) Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED;

d) Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE;

e) Coordenadoria de Compras – COMPS;

f) Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial – COMAPRE;

g) Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV;

h) Supervisão de Contabilidade – CONT;

i) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP;

j) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COPLAN;

k) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

l) Diretorias Regionais de Educação – DRE;

III - colegiados vinculados:

a) Conselho Municipal de Educação – CME;

b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACS/FUNDEB;

d) Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE.

Parágrafo único. Os colegiados referidos no inciso III do “caput” deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;

II - Assessoria Jurídica – AJ;

III - Assessoria Parlamentar – ASPAR;

IV - Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno – NUTAC;

V - Núcleo Administrativo – NA.

Art. 6º A Coordenadoria Pedagógica – COPED é integrada por:

I - Núcleo Técnico de Avaliação – NTA;

II - Núcleo Técnico de Currículo – NTC;

III - Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – NTF;

IV - Divisão de Educação Infantil – DIEI;

V - Divisão de Ensino Fundamental e Médio – DIFEM;

VI - Divisão de Educação de Jovens e Adultos – DIEJA;

VII - Divisão de Educação Especial – DIEE;

VIII - Centro de Múltiplos – CM.

Art. 7º A Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU é integrada por:

I - Divisão de Cultura – DIAC;

II - Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais – DIGP;

III - Divisão de Esporte, Corpo e Movimento – DIESP.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED é integrada por:

I - Divisão de Planejamento da Demanda Escolar – DIDEM;

II - Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios – DIPAR;

III - Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DIGNORT.

Art. 9º A Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE é integrada por:

I - Divisão de Nutrição Escolar – DINUTRE;

II - Divisão de Educação Alimentar e Nutricional – DIEDAN;

III - Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos – DILOG;

IV - Divisão de Gestão e Contratos da Alimentação Escolar – DICAE.

Art. 10. A Coordenadoria de Compras – COMPS não possui unidades subordinadas.

Art. 11. A Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial – COMAPRE não possui unidades subordinadas.

Art. 12. A Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV é integrada por:

I - Divisão de Insumos, Administração e Logística – DIAL;

II - Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON.

Art. 13. A Supervisão de Contabilidade – CONT é integrada por:

I - Divisão de Contabilidade – DICONT;

II - Divisão de Finanças e Repasses da Alimentação Escolar – DIFIR.

Art. 14. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP é integrada por:

I - Divisão de Desenvolvimento Profissional – DIDES;

II - Divisão de Gestão de Carreiras – DICAR;

III - Divisão de Gestão de Tempo de Serviço – DITEM;

IV - Divisão de Gestão de Pagamento – DIPAG.

Art. 15. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COPLAN é integrada por:

I - Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas – DIACON;

II - Divisão de Orçamento Geral e da Alimentação Escolar – DIOR.

Art. 16. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC é integrada por:

I - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas – DISIS;

II - Divisão de Infraestrutura Tecnológica – DITEC;

III - Divisão de Informações Educacionais – DIE.

Art. 17. As Diretorias Regionais de Educação são:

I - Diretoria Regional de Educação Butantã – DRE BT;

II - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo – DRE CL;

III - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro – DRE CS;

IV - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília – DRE FB;

V - Diretoria Regional de Educação Guaianases – DRE G;

VI - Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE IP;

VII - Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ;

VIII - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé – DRE JT;

IX - Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE;

X - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá – DRE PJ;

XI - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA;

XII - Diretoria Regional de Educação São Mateus – DRE SM;

XIII - Diretoria Regional de Educação São Miguel – DRE MP.

Art. 18. As Diretorias Regionais de Educação – DRE são integradas por:

I - Supervisão Escolar;

II - Divisão Pedagógica – DIPED;

III - Divisão de Administração e Finanças – DIAF;

IV - Divisão dos Centros Educacionais Unificados – DICEU;

V - Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são:

I - Centros de Educação Infantil – CEIs;

II - Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;

III - Centros de Educação Infantil Indígena – CEIIs;

IV - Centros de Educação e Cultura Indígena – CEICs;

V - Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;

VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;

VII - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs;

VIII - Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;

IX - Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs;

X - Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCTs;

XI - Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Parágrafo único. As Unidades Educacionais referidas neste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 20. A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas e ações de comunicação para informar às unidades da SME, à sociedade e aos meios de comunicação sobre políticas públicas, fatos e informações relativos à educação municipal;

II - divulgar programas e ações da SME;

III - acompanhar e analisar matérias de veículos de comunicação social relacionadas a ações e resultados da SME ou de seus servidores, assessorando-os no relacionamento com esses veículos;

IV - padronizar e gerenciar o sítio eletrônico e os perfis institucionais nas redes sociais da SME, definindo diretrizes, normas e padrões para inserção de conteúdos, de acordo com as normas vigentes;

V - orientar e subsidiar as unidades da SME acerca da utilização de materiais gráficos e de comunicação visual, em conjunto com o Centro de Múltiplos da Coordenadoria Pedagógica – COPED;

VI - revisar a redação e conferir o conteúdo das respostas a solicitações de informação para atendimento à da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal sobre o tema, após encaminhamento inicial do Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno – NUTAC;

VII - subsidiar a elaboração de conteúdo dos instrumentos da política municipal de atendimento ao cidadão no âmbito da SME;

VIII - dar encaminhamento, nos termos da política municipal de atendimento ao cidadão, a solicitações de informações sobre serviços provenientes do sítio eletrônico e perfis institucionais nas redes sociais mantidos pela Assessoria de Comunicação.

Art. 21. A Assessoria Jurídica – AJ tem as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;

II - assessorar juridicamente as unidades da SME na elaboração de propostas de atos normativos;

III - assessorar as unidades da SME nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

IV - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em juízo, obtendo os elementos necessários das demais unidades da SME;

V - organizar e coordenar o recebimento, processamento e respostas aos ofícios endereçados ao Secretário.

Art. 22. A Assessoria Parlamentar – ASPAR tem as seguintes atribuições:

I - solicitar e acompanhar, perante as unidades internas, a elaboração de pareceres sobre proposições legislativas;

II - articular com as instâncias competentes e demais Secretarias as questões relacionadas às proposições legislativas de interesse da SME;

III - assistir o Secretário em sua representação política e legislativa e coordenar as relações com a Câmara Municipal de São Paulo;

IV - monitorar o atendimento de requerimentos de informações, indicações, consultas e outras solicitações formuladas pelos membros da Câmara Municipal de São Paulo;

V - identificar, analisar e acompanhar as proposições em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo de interesse da SME;

VI - acompanhar e manter atualizados dados sobre o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas parlamentares.

Art. 23. O Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno – NUTAC tem as seguintes atribuições:

I - promover estudos e pesquisas para sistematizar, normatizar e padronizar os processos e procedimentos operacionais das unidades;

II - instruir e acompanhar atualizações nos procedimentos internos da SME para aprimorar os controles administrativos e o gerenciamento de riscos;

III - implementar a política de governo aberto da SME por meio de instrumentos e estratégias de transparência ativa, inovação tecnológica e fomento à colaboração entre governo e sociedade, com apoio da COTIC;

IV - gerenciar os pedidos de acesso à informação formulados à SME, estipulando procedimentos e boas práticas a serem observados pelas unidades para atendimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - apoiar as unidades na interligação com órgãos de controle e acompanhar a realização de auditorias e a tramitação interna de questionamentos desses órgãos;

VI - gerenciar o sistema de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e o município.

Art. 24. O Núcleo Administrativo – NA tem a atribuição de dar suporte ao Gabinete do Secretário no âmbito administrativo e organizacional, especialmente receber, distribuir e acompanhar a tramitação de documentos, assim como elaborar memorandos.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria Pedagógica – COPED

Art. 25. A Coordenadoria Pedagógica – COPED tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar:

a) políticas e ações educacionais;

b) políticas curriculares na Rede Municipal de Ensino;

c) ações para a educação integral, em articulação com COCEU;

d) projetos para a ampliação de jornada dos educandos de acordo com as diretrizes nacionais e municipais;

e) programas e projetos interdisciplinares, articulados com a matriz curricular;

f) políticas e ações de formação continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

g) critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação da gestão e do processo de ensino e aprendizagem;

h) acompanhar as decisões do Conselho Municipal de Educação e definir estratégias para sua divulgação e cumprimento;

III - articular, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas, técnicas e administrativas das divisões e núcleos da COPED para atendimento às demandas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

IV - estabelecer diretrizes para o trabalho das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação para a implementação de políticas educacionais e ações pedagógicas;

V - responder pelo trabalho pedagógico realizado na Rede Municipal de Ensino perante órgãos de controle interno e externo, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil.

Art. 26. O Núcleo Técnico de Avaliação – NTA tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar:

a) ações pedagógicas centradas na avaliação educacional e avaliação para a aprendizagem, bem como elaborar critérios, metodologias, indicadores e instrumentos relacionados aos processos de avaliação;

b) ações de formação continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais de educação em articulação com as demais unidades da COPED;

II - fornecer informações às demais áreas da COPED para subsidiar as políticas de gestão pedagógica, currículo e formação por meio da articulação entre os resultados e o planejamento escolar;

III - realizar ações de acompanhamento sistemático e difusão dos resultados dos processos de avaliação interna e externa da Rede Municipal de Ensino, incluindo dados referentes a indicadores educacionais municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 27. O Núcleo Técnico de Currículo – NTC tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar políticas curriculares com e para a Rede Municipal de Ensino;

II - coordenar e articular as ações das unidades vinculadas ao NTC;

III - produzir e difundir orientações curriculares para a Rede Municipal de Ensino em articulação com as demais unidades da COPED.

Art. 28. O Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – NTF tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar políticas e ações de formação dos Profissionais de Educação em articulação com as demais unidades da SME;

II - analisar propostas da rede direta e de parceiros para a oferta de formação aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino e emitir pareceres em consonância com a política curricular e educacional da SME;

III - gerenciar os procedimentos de cadastro, inscrição, execução, avaliação e certificação dos profissionais de educação nas ações formativas promovidas para a Rede Municipal de Ensino;

IV - gerenciar o cadastro dos títulos dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a COGEP/SME;

V - validar as ações de formação no âmbito da SME na Secretaria Municipal de Gestão;

VI - acompanhar e avaliar as ações formativas ofertadas na Rede Municipal de Ensino;

VII - definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de análise e acompanhamento e avaliação das ações formativas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, compartilhando os dados com os profissionais da COPED.

Art. 29. A Divisão de Educação Infantil – DIEI tem as seguintes atribuições, no âmbito da Educação Infantil:

I - planejar políticas educacionais e ações e coordenar sua implementação;

II - elaborar propostas curriculares;

III - planejar e promover as políticas e ações de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil, alinhadas às diretrizes do NTF;

IV - definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação;

V - acompanhar as políticas e ações educacionais desenvolvidas nos CEIs, vinculados aos CECIs, sob a coordenação da COCEU;

VI - coordenar a política de educação integral em parceria com as demais diretorias da COPED.

Parágrafo único. As atribuições da Divisão de Educação Infantil serão exercidas em articulação com as demais unidades da COPED e com as DREs.

Art. 30. A Divisão de Ensino Fundamental e Médio – DIFEM tem as seguintes atribuições, no âmbito do Ensino Fundamental regular e do Ensino Médio:

I - planejar e coordenar a implementação de políticas e ações educacionais;

II - elaborar propostas curriculares;

III - planejar e promover as políticas e ações de formação continuada para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental regular e no Ensino Médio;